LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8379/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O CÂNCER ÓSSEO, DENOMINADA "JULHO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização da População sobre o Câncer Ósseo, denominada "Julho Amarelo", a ser realizada anualmente, no mês de julho, quando serão efetivadas ações que visam a conscientização da população sobre o câncer nos ossos e a importância do diagnóstico precoce para um tratamento eficaz e assertivo.

Parágrafo único. A Campanha "Julho Amarelo" será realizada, anualmente, no período de 1º a 31 de julho e terá como símbolo um pequeno laço amarelo disposto sobre um fundo branco.

Art. 2º - No mês de julho poderão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, nos postos de saúde, clínicas em geral, hospitais, e secretaria de saúde, bem como, a utilização de cartazes e panfletos da campanha, visando alertar e esclarecer a população sobre os sintomas e importância do descobrimento e tratamento precoce.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos elencados nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, workshops, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando à efetiva realização da Campanha denominada “Julho Amarelo”.

Art. 5º O município regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações do INCA (Instituto Nacional do Câncer) a Neoplasia Maligna é uma das principais causas de morte do mundo, de acordo com estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), para 2019 o câncer já é a primeira ou segunda causa de morte antes dos 70 anos em 112 dos 183 países e ocupa o terceiro ou quarto lugar em mais de 23 países. O crescente destaque do câncer como uma das principais causas de morte reflete, em parte, declínio acentuado nas taxas de mortalidade por doenças de cérebro e cardiovascular, envelhecimento e crescimento populacional e as mudanças na prevalência e distribuição dos

principais fatores de risco, vários dos quais são associados ao desenvolvimento socioeconômico.

Em conformidade com estes dados, faz-se de caráter crucial que estes pacientes estejam informados e conscientizados de que a lei nº 8.922, de 1994, autoriza movimentação da conta do trabalhador com a doença ou tenha um dependente com câncer.

O Tratamento da doença é uma tarefa extremamente árdua e impõe uma fratura no cotidiano familiar, incrementada pelo impacto provocado pelo contato com o universo hospitalar. O sofrimento experimentado está relacionado também a perdas de sonhos e planos para o futuro enfrentamento da Neoplasia Maligna, com dispêndio do orçamento familiar no curso de todo tratamento.

Conforme preconiza o Artigo 196 da Constituição Federal é dever do Estado garantir aos seus cidadãos o direito a Saúde, incluindo como garantia tratamento adequado:
"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Dada a relevância do tema proposto no presente projeto, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador